



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

389/21
Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 3766/2021
Data: 12/08/2021 Horário: 11:44
LEG -

PROJETO DE LEI

189

Nº 189 /2021

DESPACHO

EM Pauta para recebimento de emendas

Rib. Preto, 12 AGO. 2021 do

Malheus Moraes
Presidente

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O "DIA DA PESSOA COM VISÃO MONOCULAR", CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos do município de Ribeirão Preto o "Dia da Pessoa com Visão Monocular", a ser comemorada, anualmente, no dia 05 de maio.

Art. 2º A seu critério, poderá o Executivo municipal regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação existente no orçamento, suplementadas caso necessária.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões - 12 de agosto de 2021.

Alessandro Maraca
Vereador



JUSTIFICATIVA

Em 22 de março de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº. 14.126, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, estendendo aos seus portadores todos os benefícios previstos na legislação da pessoa com deficiência visual.

Por sua vez, o Decreto Federal nº 10.654, também de 22 de março de 2021, "Dispõe sobre a avaliação biopsicossocial da visão monocular para fins de reconhecimento da condição de pessoa com deficiência", estipulando a isso, em seu artigo 2º, que "a visão monocular, classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, pelo art. 1º da Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, será avaliada na forma prevista nos § 1º e § 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Estendem tais reges, em âmbito e efeitos nacionais, a proteção de direitos já aplicada, por exemplo, no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 14.481, de 13 de julho de 2011¹.

O reconhecimento da visão monocular ocorreu por meio da Súmula 377, publicada em 05 de maio de 2009, do Superior Tribunal de Justiça que prevê: "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes".

A partir disso, houve a consagração do Dia da Visão Monocular, correspondente ao dia 05 do mês de maio, visando a inclusão social das pessoas com visão perfeita em apenas um dos olhos, assim como para conscientização da população sobre a deficiência reconhecida.

Conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), a visão monocular é caracterizada quando a pessoa tem visão igual ou inferior a 20% em um dos olhos e mantém visão normal no outro olho.

¹ Espírito Santo: Lei nº 8.775, de 18 de dezembro de 2007; Amazonas: Lei nº 3.340, de 30 de dezembro de 2008; Santa Catarina: Decreto nº 2.874, de 15 de dezembro de 2009; Goiás: Lei nº 16.494, de 10 de fevereiro de 2009; Mato Grosso do Sul: Lei nº 3.681, de 27 de maio de 2009; Distrito Federal: Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009; Alagoas: Lei nº 7.129, de 2 de dezembro de 2009; Maranhão: Lei nº 9.206, de 07 de junho de 2010; São Paulo: Lei nº 14.481, de 13 de julho de 2011; Rondônia: Lei nº 2.481, de 26 de maio de 2011; Paraná: Lei nº 16.945, de 18 de novembro de 2011, Lei n. 18.277/2014 (IPVA) e Decreto n.º 7.871/2017 (ICMS); Paraíba: Lei nº 9.899, de 05 de outubro de 2012; Rio Grande do Norte: Lei nº 9.697, de 25 de fevereiro de 2013; Sergipe: Lei nº 7.712, de 08 de outubro de 2013; Minas Gerais: Lei nº 21.458, de 06 de outubro de 2014; Pernambuco: Lei nº 15.576, de 11 de setembro de 2015; Tocantins: Lei nº 3.105, de 16 de maio de 2016, Lei nº 3.539 de 17 de setembro de 2019, Portaria SEFAZ Nº 31 DE 16/01/2017 e Portaria SEFAZ Nº 32 DE 16/01/2017 (Isenção de IPVA e ICMS); Acre: Lei nº 3.282, de 18 de agosto de 2017; Mato Grosso: Lei nº 10.664, de 10 de janeiro de 2018, Decretos nº 1.396 e 1.398/2018 (Isenção de IPVA e ICMS); Bahia: Lei nº 13.902, de 29 de janeiro de 2018; Rio de Janeiro: Lei nº 8.406, de 28 de maio de 2019 ; Rio Grande do Sul: Lei n.º 15.392, de 03 de dezembro de 2019.



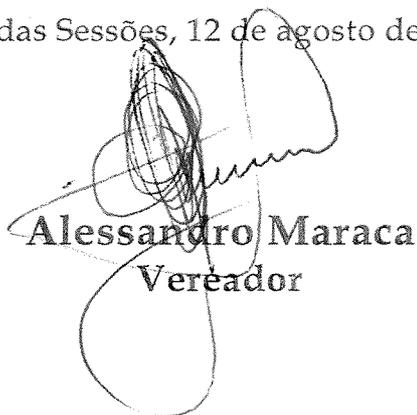
A CID 10 (Classificação Internacional de Doenças) neste caso é H54-4 (cegueira em um olho). Por sua condição, a pessoa com visão monocular apresenta limitações médicas, psicossociais, educacionais e profissionais, com direitos que devem ser garantidos e respeitados, máxime à dignidade da pessoa humana, da Igualdade e no direito social ao trabalho.

Como consequência desses avanços legislativos, os monoculares passam a ter direito, além de outros benefícios, à isenção tributária na compra de automóveis e o acesso gratuito, por meio do Sistema Único de Saúde, a medicamentos e próteses.

Ademais, no tangente ao Direito Previdenciário, além do benefício de Prestação Continuada (BPC), quando apresentarem incapacidade para o trabalho, possuirão direito à aposentadoria antecipada, concedida à pessoa com deficiência, atendidos os requisitos e nos termos da Lei Complementar Federal 142/2013.

Assim sendo, diante da salvaguarda de direitos, da conscientização de toda a população de nossa cidade e, da necessária inclusão social das pessoas portadoras de visão monocular, devemos somar esforços e atitudes, para que além de valorizadas, tais pessoas vivam plenamente e com benéfica qualidade de vida, construindo, assim, uma sociedade Ribeirão-pretana mais justa, igualitária e humana, com o que solicitamos a aprovação do presente projeto de reconhecimento a tais pessoas.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2021.



Alessandro Maraca
Vereador